**Projeto de Lei Legislativo Nº 001/2022**

**Jacuizinho, 12 de janeiro de 2022.**

**ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO QUE TRATA O INCISO X, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS OCUPANTES DE CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS; DOS SUBSÍDIOS DOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO, OCUPANTES DOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A revisão geral anual aos Servidores do Poder Legislativo de Jacuizinho-RS, estando em conformidade com o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal ,será feita, nos termos da Lei Municipal Nº 149/2003 com suas alterações posteriores.

**Art. 2º** Fica concedido o reajuste de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) aplicáveis ao vencimento básico de todos os servidores do Poder Legislativo, com vigência em 01 janeiro de 2022.

**Art. 3º** A revisão geral anual dos cargos de agentes políticos de Secretários Municipais será de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), aplicáveis ao vencimento, vantagens e Direito a férias e 13º salario pagas aos servidores da Municipalidade, em conformidade com o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal Nº 1.206/2020 com suas alterações posteriores com vigência em 01 janeiro de 2022.

**Art. 4º** A revisão geral anual dos ocupantes de mandato eletivo de Prefeito e Vice Prefeito, será de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), aplicáveis aos subsídios em conformidade com o Art. 37, Inciso X, c/c § 4º do art. 39, da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal Nº 1.206/2020 com suas alterações posteriores com vigência em 01 janeiro de 2022.

**Art. 5º** A revisão geral anual dos ocupantes de mandato eletivo de Vereadores, será de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), aplicáveis aos subsídios em conformidade com o Art. 37, Inciso X, c/c § 4º do art. 39, da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal Nº 1.203/2020 com suas alterações posteriores com vigência em 01 janeiro de 2022.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e suficientes do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Schaiane da silva

Presidente

Daniela da Silva Moraes

Vice-Presidente

Fabio Ricardo Mocelin

1° Secretário

Eliseu Tavares de Matos

2° Secretário

**Justificativa ao Projeto de Lei Legislativo nº 01/2022**

O presente Projeto de Lei faz-se necessário para conceder a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo, subsídios dos agentes políticos ocupantes de cargos de Secretários Municipais; dos subsídios dos exercentes de Mandato Eletivo, ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, de acordo com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;

Tal revisão geral anual esta fundamentada na Leis Municipais n° 149/2003, 1.203/2020 e 1.206/2020 bem como na Lei Complementar nº 101/2000 e Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Por fim, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, lembrando que este percentual de revisão é retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Jacuizinho/RS, 12 de janeiro de 2022.

Schaiane da silva

Presidente

Daniela da Silva Moraes

Vice-Presidente

Fabio Ricardo Mocelin

1° Secretário

Eliseu Tavares de Matos

2° Secretário